INDICE

1. OBJETIVO 2

2. ABRANGÊNCIA 2

3. DIRETRIZES 2

3.1 DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO 2
3.2 EXERCÍCIO SOCIAL 3
3.3 DIVIDENDO OBRIGATÓRIO 4
3.4 RETENÇÃO OU NÃO PAGAMENTO DE DIVIDENDOS 4
3.5 DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO 4
3.6 PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS 5
3.7 PRESCRIÇÃO 5

4. PENALIDADES 5

5. ANEXOS 5

6. REFERÊNCIAS 6

FAZEM PARTE DESTA POLÍTICA: 6

7. DEFINIÇÕES 6

8. HISTÓRICO DE REVISÕES E APROVAÇÕES 6

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo estabelecer as regras e os procedimentos relativos à declaração e distribuição de resultados da Companhia aos seus acionistas, de maneira transparente e de acordo com os dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos internos.

A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, sempre preservando os interesses dos acionistas e o seu direito de recebimento do dividendo mínimo obrigatório.

2. ABRANGÊNCIA

Não aplicável.

3. DIRETRIZES

Esta Política somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, sempre que referido órgão da administração entender necessário e/ou em decorrência de alterações legislativas e regulatórias ou de documentos de governança corporativa da Companhia.

3.1 DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

A Assembleia Geral Ordinária de Acionistas será realizada anualmente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na qual deverá ser deliberado, dentre outros assuntos, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, sem prejuízo da distribuição de dividendos intermediários pelo Conselho de Administração nos termos do item 3.5 abaixo.

A distribuição do resultado apurado seguirá as seguintes regras:

I. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; e

II. Após deduzidas as parcelas no inciso "I" acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia, conforme determinação do Conselho de Administração, em observância ao Plano de Participação nos Resultados.

Os lucros remanescentes, calculados nos termos acima, terão as seguintes destinações:

I. 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II. Parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, para a reserva de incentivos fiscais, caso deliberado pela Assembleia Geral;

III. Importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral;

IV. 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório, observado o disposto no item 3.3 abaixo; e

V. Importâncias destinadas às reservas estatutárias previstas ou a serem previstas no Estatuto Social, incluindo para a reserva para expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Companhia;

VI. Importâncias destinadas à retenção de lucro prevista em orçamento de capital, caso deliberado pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

VII. Com base nas prerrogativas legais e do Estatuto Social, o Conselho de Administração decidirá acerca da destinação dos resultados excedentes às distribuições acima e encaminhará para deliberação pela Assembleia Geral Ordinária.

3.2 EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1° de janeiro de cada ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

3.3 DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

O dividendo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas, que no caso da Companhia, corresponde a 25% do lucro líquido ajustado.

O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes regras:

I. A base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de incentivos fiscais, se for o caso, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores;

III. O pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e

IV. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

3.4 RETENÇÃO OU NÃO PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, o dividendo obrigatório poderá, excepcionalmente, deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Essa informação deverá ser acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Os lucros não distribuídos na hipótese descrita acima, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

3.5 DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, e sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio.

O valor dos Juros Sobre o Capital Próprio, pagos ou creditados, poderá, nos termos do §7º do artigo 9° da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, no exercício em referência, para todos os efeitos legais.

O pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio não é isento de tributação, sujeitando-se, atualmente, à retenção na fonte de imposto de renda conforme alíquota(s) vigente(s), exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.

3.6 PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS

O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

O pagamento será efetuado ao acionista com o cadastro devidamente preenchido e atualizado e terão seus direitos creditados automaticamente na sua conta bancária por este designada na data do pagamento.

3.7 PRESCRIÇÃO

Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em benefício da Companhia.

4. PENALIDADES

Não aplicável. Todas as medidas disciplinares serão tomadas sem prejuízo das sanções cíveis e/ou criminais que poderão ser aplicadas caso a caso.

5. ANEXOS

Não aplicável.

6. REFERÊNCIAS

Fazem parte desta Política:

6.1. Código de Ética;

7. DEFINIÇÕES

7.1. **Companhia:** Sendas Distribuidora S.A.

7.2. Dividendos: corresponde a uma parcela do lucro da Companhia que pode ser distribuída aos acionistas. O montante é calculado com base no encerramento do último exercício social (balanço) ou de forma intercalar, se assim entendido pertinente pela administração.

7.3. Juros sobre o Capital Próprio: outra maneira de remuneração aos acionistas, calculada a partir da aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) sobre o patrimônio líquido ajustado, conforme estabelecido pelo regramento vigente.

7.4. Lei das Sociedades por Ações: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

7.5. Plano de Participação nos Resultados: significa o plano, desenvolvido ou a ser desenvolvido pelo Conselho de Administração em conjunto com a Diretoria, de participação de empregados e administradores nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Companhia, observado os limites fixados no Estatuto Social da Companhia.

7.6. Política: significa a presente Política de Distribuição de Resultados e Dividendos.

8. HISTÓRICO DE REVISÕES E APROVAÇÕES

Não aplicável